



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - Tel. (27) 3636-7600

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2023

PROCESSO Nº 2023-TTGKG

PROTOCOLO PARA SIGEFES 2023020938124

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU E A **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, PARA PARCERIA COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE TERMO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, adiante denominada SEDU, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e o **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ** doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com sede à Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, Sala 1504, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Francisco Palacio Leite**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSPDS/CE e CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte/CE, ajustam o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as condições, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei de Estágio nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008 e publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2008, e outros dispositivos que vierem a ser adotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a oferta de vagas de estágio **NÃO OBRIGATÓRIO** aos estudantes de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual de Educação - SEDU, objetivando incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo, contribuindo para a melhoria da qualidade e do padrão de vida do cidadão. O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - Tel. (27) 3636-7600

teóricos recebidos na instituição de ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único - Na qualidade de Agente de Integração, o **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, atuará junto a SEDU-ES como auxiliar no processo de aperfeiçoamento, intermediando as relações entre as Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação junto às pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, doravante denominados Empresas Concedentes, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - O estágio de que trata a Cláusula Primeira destina-se exclusivamente a alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Estadual de Educação e com efetiva presença.

Parágrafo Único – Para a concretização do estágio, deve-se observar que:

- a) o Agente de Integração e a **SEDU**, praticarão todos os atos necessários para o oferecimento do estágio, de acordo com o presente Termo;
- b) a realização do estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- c) à **SEDU**, não caberá nenhuma despesa financeira referente ao estágio;
- d) Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, § 5º, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Empresas Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.1.1 - Diante da ausência de transferência de recursos financeiros entre os Partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, por analogia aos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - Tel. (27) 3636-7600

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 - Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Obter das Pessoas Jurídicas de direito Público ou Privado e dos Profissionais Liberais de Nível Superior, denominadas “Unidade Concedente”, a quantificação de Oportunidades de Estágio, com a identificação dos respectivos cursos.
- b) Realizar o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas, observando sua compatibilidade com o contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere, conciliando as exigências legais definidas pela Instituição de Ensino e as condições e disponibilidades da Unidade Concedente.
- c) Cadastrar os estudantes candidatos a Estágio da Instituição de Ensino.
- d) Realizar a convocação dos Estudantes que estiverem em condições de se beneficiar das oportunidades de estágio, obtidas com o conhecimento da Instituição de Ensino, informando aos estudantes os dados com relação a cada oportunidade de estágio.
- e) Fazer o encaminhamento dos estudantes que se identificarem com as oportunidades de estágio, às Unidades Concedentes.
- f) Providenciar as assinaturas da Instituição de Ensino e da Unidade Concedente no Instrumento Jurídico de Termo de Cooperação de acordo com o art. 5º da Lei 11.788/2008. Providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio que se realiza entre a Unidade Concedente e o Estagiário com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 5º da Lei 11788/2008.
- g) Formalizar a documentação legal, para a realização do estágio, apresentando o pagamento de apólice de Seguros Contra Acidentes pessoais em favor do Estagiário pela parte concedente. Fazer o acompanhamento do estágio, através da análise de relatórios específicos, mantendo a Instituição de Ensino informada sobre as condições do estágio.
- h) Enviar à Instituição de Ensino uma via dos relatórios do Estágio, fornecida pelo estagiário, para análise e acompanhamento dos mesmos.
- i) Enviar, trimestralmente, relatório contendo:
 - Quantidade de alunos da rede estadual em estágio NÃO OBRIGATÓRIO;
 - Tipo de estágio: NÃO OBRIGATÓRIO;
 - Escola em que o estudante está matriculado.

5.2 - Caberá à SEDU:

- a) Orientar as Instituições de Ensino no que tange o Programa de Estágio, apoiando e auxiliando nos processos que forem necessários, para o cumprimento da Legislação;
- b) Proceder à análise do relatório previsto na Cláusula Quarta, 4.1, alínea “i”, com o intuito de averiguar a compatibilidade do estágio exercício com a previsão do art. 5º, §3º, da Lei nº 11.788/2008;
- c) Caberá à SEDU a fiscalização e acompanhamento do termo em comento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - Tel. (27) 3636-7600

5.3 - Caberá à Escola:

- a) Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, informações referentes às condições e requisitos mínimos exigidos para a realização de estágio de seus estudantes, e apresentação do Projeto Pedagógico para cada curso que mantiver.
- b) Promover condições para que seus alunos sejam incluídos no cadastro de estudantes, candidatos aos estágios do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.
- c) Fazer a divulgação junto aos estudantes das oportunidades de estágio obtidas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.
- d) Promover condições que facilitem o comparecimento dos estudantes junto ao Agente de Integração, para usufruírem das oportunidades de estágio oferecidas pelo mesmo.
- e) Realizar com a Unidade Concedente o Instrumento Jurídico de Termo de Cooperação de acordo com o art. 5º da Lei 11.788/2008.
- f) Assinar como intervenientes, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser realizados, entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.
- g) Fazer a avaliação e supervisão do desenvolvimento do Estágio de seus estudantes, utilizando-se das informações obtidas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e dos relatórios de estágio, fornecidos pelos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

6.1 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) Por livre e unilateral deliberação da **CONCEDENTE** ou do **ESTAGIÁRIO**, com prévia comunicação;
- b) Quando comprovado rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- c) Por conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo **ESTAGIÁRIO**;
- d) Por não cumprimento das condições, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como no convênio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e no contrato com a **CONCEDENTE**, dos quais decorre este documento legal;
- e) Automaticamente ao final do período do estágio

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7.1 - Este Termo de Cooperação terá abrangência em todas as Unidades Escolares Estaduais do Estado do Espírito Santo, no que diz respeito ao desenvolvimento dos objetivos tratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente instrumento vigorará a partir do **primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 06/04/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - Tel. (27) 3636-7600

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

8.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, dando por findo o presente instrumento, de comum acordo entre os partícipes, desde que o façam mediante aviso prévio, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da abertura da Chamada Pública para credenciamento dos interessados em atuar como Agente de Integração;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2– O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

Parágrafo Terceiro - As atividades que estiverem em andamento não poderão ser prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos dos partícipes.

Parágrafo Quarto - Por descumprimento das obrigações ajustadas, será a outra parte notificada, privilegiando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento ocorrerá em extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ficando a cargo da SEDU-ES, no prazo e forma dispostos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 - A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - Tel. (27) 3636-7600

11.1.1- Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2- Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 - Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A SEDU designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

13.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1 - Durante o desenvolvimento da parceria, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - Tel. (27) 3636-7600

15.2 - Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação.

15.3 - Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

15.4 - Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão solucionados pelos partícipes signatários, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACEITE

18.1 - Estando assim justas e acordes, firmam o presente Termo, para um só efeito legal.

VITOR AMORIM DE ANGELO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO PALACIO LEITE

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

(Assinado eletronicamente)

ANEXO - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		Universidade Patativa do Assaré		CNPJ	05.342.580/0001-19	
Endereço	R. Catulo da Paixão Cearense, 175 - Sala 1504, ED. Patio Cariri Corporate - Triângulo			TEL	(88) 3512-2450	
Cidade	Juazeiro do Norte			CEP	63041-162	
Conta Corrente		Banco		Agência		Praça Pagam.
Nome do Responsável	Francisco Palácio Leite			CPF	[REDACTED]	
CI/Órgão Exp.		Cargo	DIRETOR PRESIDENTE	Função	ADMINISTRADOR	Matricula
Endereço	AVENIDA MANOEL COELHO DE ALENCAR, BETOLÂNDIA, JUAZEIRO DO NORTE, CE			CEP	63036-200	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome do Responsável		CPF	
Endereço		CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Parceria com agente de integração	Período de Execução			
	Início	06/04/2023	Término	06/04/2025

Identificação do Objeto :
Objetivando a operacionalização de estágio as vagas de estágio não-obrigatórios para alunos da rede pública estadual. O objetivo da presente proposição: Incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo, contribuindo para a melhoria da qualidade e do padrão de vida do cidadão. O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

Justificativa da Proposição :

1. O estágio é concebido como uma ação pedagógica e prática educativa de atividade curricular que permite a integração do currículo da educação básica com as atividades profissionais do setor produtivo e inserção do estudante no mundo do trabalho. Na educação básica, a atividade de estágio não é obrigatória, excetuando determinados cursos da educação profissional e técnica que possuem no seu currículo o estágio como componente curricular obrigatório. Entretanto, este fato, não impede o estudante da rede estadual de realizar tal atividade. Inclusive, podendo, o estudante, ser remunerado por tal atividade.

2. Considerando que o estudante que desejar realizar o estágio deverá buscar orientação junto ao corpo técnico pedagógico e a direção da unidade de ensino e compete a estes a divulgação de possíveis estágios (nos murais da escola e outros canais de divulgação), a orientação, o monitoramento, o acompanhamento do estágio e a realização de parcerias com empresas, visto que o estágio supervisionado não é uma atividade obrigatória para o ensino médio regular, a busca pelo estágio deve partir de iniciativa do discente junto ao agente de integração e/ou empresas que ofertem o estágio nas diversas áreas do setor produtivo;

3. Considerando que o estágio pode ser realizado em instituições públicas federais, estaduais, municipais, bem como em empresas e organizações privadas, em organizações sociais, em organizações não governamentais e terá como baliza a matrícula e a frequência do estudante, de acordo com o que dispõe o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Trabalho, levando-se em conta a compatibilidade entre os horários de estudo e das atividades de estágio e o seu acompanhamento pelo corpo técnico pedagógico da unidade de ensino com a supervisão das partes envolvidas observando-se a conformidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a formação do estudante deve estar alinhada;

4. Considerando o que dispõe a Lei nº 9.394/96 em seu Artigo nº 82, onde destaca que “Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria”. Bem como, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

5. Considerando o disposto na Resolução CEE/ES nº 4.939/2017, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal nº 11.788/2008:

Art. 2º O estágio realizado pelos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, que integram o Sistema de Ensino do Espírito Santo obedece ao disposto nesta Resolução em complementação ao disposto na Lei nº 11.788/2008.

6. Considerando o que dispõe a mesma resolução para a realização do estágio, no seu Artigo 6º:

Art. 6º A jornada diária do estágio deve constar no Termo de Compromisso, respeitando o disposto no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, ou seja, não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade da educação profissional da educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais no caso de estágio do ensino médio e da educação profissional de nível médio.

§ 1º A jornada e as atividades de estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem compatibilizar-se com o seu horário escolar, sem qualquer prejuízo desse.

§ 2º A definição da jornada diária, conforme estabelecido no caput, será resolvida entre o estagiário ou seu representante legal e o concedente, sem qualquer sobreposição em relação às atividades escolares.

7. Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008,

§ 5o Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

8. Considerando que o estágio cumprido nas organizações ou instituições parceiras deverá respeitar as orientações da Lei nº 11.788/2008 e seguir os seguintes procedimentos:

8.1 O estudante procura o local em que deseja estagiar dentro das organizações que mantêm parceria com a SEDU/SRE/ESCOLA e ofertam vagas conforme os arranjos produtivos locais;

8.2 Após a seleção da organização ou instituição parceira é firmado o Contrato de Estágio onde constam os dados da empresa e do estagiário e estão estabelecidos os direitos e obrigações das partes interessadas que deverão assinar o mesmo, sendo o representante legal da empresa, o estagiário e a direção da unidade de ensino;

8.3 O estudante participará das reuniões de acompanhamento de estágio em que será orientado a entregar relatórios, os quais deverão ser elaborados por ele durante o estágio, constando a descrição das atividades realizadas em cada setor produtivo/instituição parceira onde o estágio foi realizado;

8.4 O estudante fica sob o compromisso da participação nas reuniões, visto que a reunião de acompanhamento de estágio é o momento em que o estudante poderá utilizar para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a sua atuação como estagiário;

8.5 A documentação do estágio deverá ficar sob o poder da unidade de ensino, que é a responsável pela sua organização e encaminhamentos que após a sua conclusão, permanece arquivada na escola;

9. Caberá à SEDU a fiscalização e acompanhamento do convênio por meio da análise dos relatórios trimestrais encaminhados pela proponente, com o intuito de averiguar a compatibilidade do estágio exercido com a previsão do art. 5º § 3º, da Lei nº11.788/2008.

10. O estágio constitui-se como uma importante experiência para o desenvolvimento de uma carreira profissional, fundamental no processo de ensino e de aprendizagem, dado que sua realização pelo estudante permite a promoção da vivência com conteúdos, conhecimentos e com a construção de seu projeto de vida, podendo ser vinculado à formação geral básica com a sua inserção no mundo do trabalho conforme os arranjos produtivos locais. Dessa forma, resta demonstrado o interesse público na realização de Termo de Cooperação Técnica para convênio de estágio por parte dos estudantes da rede pública estadual de ensino sob supervisão das partes envolvidas (SEDU e UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Prospecção de vagas	1	Iniciar a captação de vagas junto aos entes ofertantes, parceiros, clientes e empresas cadastradas. 11.788/2008, Art 5º, § 1º.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Oferta de vagas	2	Promover a oferta de vagas de estágio aos estudantes por meio de publicação nos canais de informação disponíveis.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Recrutamento	3	Realizar o recrutamento de estudantes da rede estadual de ensino por meio de inscrição de forma contínua.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Seleção	4	Seleção de estudantes por meio de entrevistas e métodos de seleção de estagiários.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Encaminhamento	5	Encaminhamento dos estudantes selecionados para os entes ofertantes para entrevistas e demais providências.	-	-	06/04/2023	06/04/2025

Contrato e seguro	6	Celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e apólice nacional contra acidentes para estudantes selecionados às vagas de estágio - Lei nº 11.788/2008, Art. 3º, II; Art. 5º, IV; Art. 7º; Art. 9º.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Plano de atividades	7	Elaboração do plano de atividades junto ao Professor Orientador do Estágio. Lei nº 11.788/2008, Art. 7º, Parágrafo Único.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Compatibilidade da jornada de atividade em estágio com as atividades escolares	8	Prezar pela compatibilidade do horário do estágio e das atividades escolares sem prejuízo destas para o estudante. Art. 10.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Monitoramento	9	Acompanhar o estágio p	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Redução de jornada em períodos de avaliação	10	Assegurar ao estudante a redução de jornada em pelo menos a metade em períodos de avaliação. Lei nº 11.788/2008, Art. 10, § 2º.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Emissão de Termo Aditivo	11	Emitir Termo Aditivo de renovação de Termo de Compromisso de Estágio quando ocorrer.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Assegurar o gozo de férias	12	11.788/2008, Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.	-	-	06/04/2023	06/04/2025
Emissão de Termo de Encerramento	13	Emitir Termo de Encerramento de Termo de Compromisso de Estágio	-	-	06/04/2023	06/04/2025

5 - PLANO DE APLICAÇÃO - (Não haverá transferência de recursos de parte a parte)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

Total Geral				

6 - Cronograma de Desembolso - (Não haverá transferência de recursos de parte a parte)

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Proponente (Contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

FRANCISCO PALÁCIO LEITE
(Assinado eletronicamente)

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

VITOR AMORIM DE ANGELO
(Assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 04/04/2023 12:06:39 -03:00

FRANCISCO PALACIO LEITE
CIDADÃO
assinado em 04/04/2023 12:31:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2023 12:31:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KM9BX7>